



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO IV – Nº 748 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2022

**SUMÁRIO**

Governo do Município ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias****LEI Nº 8.354, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a permissão ao proprietário rural para consertar, conservar e manter estradas rurais particulares (galhos), por meio de convênio firmado entre o Município e empresas terceirizadas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido ao proprietário rural, por interesse público local, consertar, conservar e manter suas estradas rurais particulares (galhos), por meio de convênio firmado pela Prefeitura com empresas terceirizadas.

Parágrafo único. Para a prestação de serviço em suas estradas rurais, o proprietário rural deverá arcar com os custos no mesmo valor cobrado pelas empresas que o Município contratar para conservação e realização de reparos nas estradas principais e vicinais.

Art. 2º As condições, critérios, prazos e demais detalhes de pagamento e realização da obra, deverão ser regulamentadas por meio de decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º O disposto nesta lei terá efeito para as licitações futuras e, facultando, ainda, ao Poder Executivo, a alteração contratual, nos termos da legislação pertinente, para que as disposições sejam aplicáveis também ao contrato vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 8.355, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

Proíbe a comercialização e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Patos de Minas, a comercialização e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará ao condutor e ao proprietário do veículo infrator multa de 50 unidades fiscais do Município de Patos de Minas - UFPMs.

Parágrafo único. No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá na multa prevista no caput deste artigo e, em caso de reincidência, na perda do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 8.356, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera o Anexo I da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021 para atender às entidades com repasse financeiro nas modalidades de subvenções sociais, contribuições e auxílios, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os repasses a suplementar serão custeados pelas dotações orçamentárias de Ficha 1049 – 080100 082440011 2.0055 335041, Fonte 01-0000-0000-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 12.000,00; Ficha 2993 – 110100 133920005 2.0153 33504, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 49.700,00; Ficha 4644 – 080200 084220010 2.0091 335041, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 21.000,00; e Ficha 4987 – 080200 084220008 2.0091 445042, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.000,00; totalizando o valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias do artigo anterior serão suplementadas por anulação das dotações de Ficha 1050 – 080100 082440006 2.0055 335043, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 34.770,00; Ficha 2989 – 110100 278120004 2.0161 335041, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 28.000,00; Ficha 4984 – 080100 082440006 2.0055 445042, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 10.930,00; Ficha 4985 – 100100 123610005 1.0191 335043, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 5.000,00; e Ficha 4645 – 080200 084220008 2.0091 335043, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 5.000,00; totalizando o valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de novembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**(Lei nº 8.356/2022)**

Subvenções Sociais				
Função ...				
Diversas funções e subfunções				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
244	6	1050	Associação Renasce-Pindaibas – Arpindas	10.000,00 0,00
244	6	1050	Associação Comunidade Família de Betel	19.000,00- 14.000,00 11.000,00 6.000,00
244	6	1050	Jardim Paulistano Associação de Moradores – JAPAM	5.000,00- 0,00
244	6	1050	Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém	15.800,00 10.800,00- 8.800,00 5.100,00
244	6	1050	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Café Patense	3.000,00 1.930,00

244	6	1050	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos	5.000,00 0,00
422	8	4645	Sociedade dos Surdos de Patos de Minas SSPM	5.000,00 0,00
Contribuições				...
Função ...				...
Diversas funções e subfunções				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
244	6	1049	Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Patos de Minas	32.000,00 20.000,00 32.000,00
392	4	2993	Orquestra Filarmônica de Patos de Minas	38.000,00 49.700,00
422	8	4644	Sociedade dos Surdos de Patos de Minas SSPM	21.000,00
812	4	2989	Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba	10.000,00 0,00
812	4	2989	Associação Renasee-Pindaibas—Arpindas	10.000,00 0,00
812	4	2989	Paranaíba Esporte Clube	8.000,00 0,00
Auxílios				...
Função ...				...
Diversas funções e subfunções				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
244	6	4984	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Contendas	12.000,00 0,00
244	6	4984	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre	5.000,00 10.000,00
244	6	4984	Associação Renasee-Pindaibas—Arpindas	10.000,00 2.000,00 0,00
244	6	4984	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos	5.000,00 10.000,00
244	6	4984	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Café Patense	1.070,00
422	8	4987	Sociedade dos Surdos de Patos de Minas SSPM	3.000,00 4.000,00

LEI Nº 8.357, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021, para alterar valor destinado à entidade com repasse financeiro na modalidade “Auxílios”, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela seguinte dotação orçamentária: 01.11.03.13.391.0004.1.0095 – Paragens, 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 01-0000-0004-0000 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, Ficha 4.666, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Não haverá movimentação orçamentária, apenas substituição da entidade beneficiária do recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de novembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 8.357/2022)

Auxílios				...
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
Função 13 – Cultura (Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, 392 – Difusão Cultural)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
391	4	4666	Associação Cultural e Educacional Santa Terezinha – ACEST	75.000,00 0,00 0,00
391	4	4666	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos	0,00 75.000,00

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI  
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.